

## TERMO ADITIVO 2025 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

**SINDICATO INTERESTADUAL DO COMERCIO DE LUBRIFICANTES**, CNPJ nº 67.983.734/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ADRIANO LUIZ DE CASTRO SILVA**;

E

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO DA REGIAO DO GRANDE ABC**, CNPJ n. 53.715.207/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**;

celebram o presente **TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### ITEM 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente **TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** no período de **1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026** e a data-base da categoria em 1º de setembro.

### ITEM 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NAS EMPRESAS REVENDEDORES DE LUBRIFICANTES**, com abrangência territorial em **Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### ITEM 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

§ 1º Fica estabelecido para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, e que exerçam as funções de office-boy, vigia, faxineira, ajudante de armazém, balconista, recepcionista e auxiliar de escritório o piso salarial de **R\$ 1.892,97 (Um mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos)**;

§ 2º - Fica estabelecido para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, e que exerçam as funções de trocador de óleo, o piso salarial de **R\$ 1.994,48 (Um mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos)**;

§ 3º - Fica estabelecido para os demais trabalhadores abrangidos por esta Convenção, o piso salarial de **R\$ 2.217,87 (Dois mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos)**.

## Reajustes/Correções Salariais

### ITEM 4 - CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados em **5,5% (cinco e meio por cento)**, reajuste que deverá incidir sobre o salário de setembro de 2024, compensando-se eventuais reajustes espontâneos e compulsórios concedidos durante o período, até 31 de agosto de 2025, garantida a proporcionalidade do reajuste aos empregados admitidos após a data base.

§ **Único** - As verbas rescisórias decorrentes de eventuais rescisões contratuais ocorridas após a data base de 1º de setembro de 2025 deverão ser pagas calculadas sobre o salário com o reajuste ora convencionado.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Comissões

### ITEM 5 - CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões e percentuais pré-ajustadas sobre vendas, fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R\$ 2.217,87 (Dois mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos)**, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

§ **Único**: Ao valor fixado nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

### Participação nos Lucros e/ou Resultados

### ITEM 6 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

A participação nos lucros ou resultados, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício de 2025, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

§ **Único** - O valor a ser pago a título de PLR será equivalente ao valor de 65% calculado sobre o Piso Salarial correspondente a cada função, tendo por base o mês do referido pagamento e deverá ser pago em duas parcelas da seguinte maneira: 35% sobre o Piso Salarial em fevereiro de 2026 e 30% sobre o Piso Salarial em agosto de 2026.

## Vale Refeição/Auxílio Alimentação

### ITEM 7 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-REFEIÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente aos trabalhadores vale-refeição, de acordo com os dias trabalhados, de valor facial equivalente a **R\$ 28,09 (Vinte e oito reais e nove centavos)**.

§ 1º - Para tanto as empresas deverão inscrever-se no Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), conforme Lei nº 6.321/76 devidamente regulamentada pelo Decreto nº 5 de 14/01/91.

§ 2º - A obrigação da concessão do vale-refeição não se aplica quando a empresa fornece alimentação "in natura", de molde a não caracterizar a duplicidade do benefício.

§ 3º - O vale-refeição não integrará a remuneração do trabalhador, para quaisquer efeitos.

### ITEM 8 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALE-ALIMENTAÇÃO

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal concederão a seus empregados um valor a título de VALE-ALIMENTAÇÃO, nos termos do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 6321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14.01.91, no valor mensal de **R\$ 67,41 (Sessenta e sete reais e quarenta e um centavos)**.

§ 1º - Os trabalhadores admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento ao Vale-Alimentação no mês imediatamente seguinte ao da admissão.

§ 2º - O Vale-Alimentação será concedido aos trabalhadores durante o período de férias, por doença ou acidente e às gestantes enquanto estiverem afastados.

§ 3º - O Vale-Alimentação será creditado ao empregado no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

## Seguro de Vida

### ITEM 9 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho contratarão através da Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo - FEPETROL, a título de seguro de vida em grupo, ao custo mensal de **R\$ 30,32 (trinta reais e trinta e dois centavos)** por empregado mantido a partir da vigência da mesma, ficando a FEPETROL no direito de solicitar uma relação dos empregados que esta contempla, constando nome completo, número de RG e data de nascimento ou a guia de GFIP, devendo ser remetida no máximo até o 10º (décimo) dia útil a contar da data da vigência da presente convenção coletiva de trabalho;

§ 1º- Com este recolhimento, a - FEPETROL se compromete a manter durante a vigência desta convenção uma apólice de seguro de vida em grupo para todos os empregados que esta contempla, responsabilizando-se pela administração da referida apólice, controle dos pagamentos, inclusive das indenizações ao segurado ou a seus dependentes na hipótese de ocorrência de sinistros, conforme condições estipuladas entre esta e os sindicatos a ela filiados, isentando o empregador de toda espécie de responsabilidade advinda da contratação do presente seguro e de eventual sinistro;

§ 2º- O recolhimento da quantia estipulada no "caput" far-se-á até o décimo dia do mês subsequente ao de referência, através de boleto bancário que deverá ser encaminhado pela FEPETROL às empresas e que o mesmo deverá recolher a quantia exata de acordo com o número de empregados que esta contempla, podendo ainda ter a perda de direito a indenização caso seja constatado o recolhimento incorreto, caso o referido documento não seja recebido pelas empresas estas deverão solicitá-lo a FEPETROL e assim evitar o descumprimento desta cláusula;

§ 3º- Os empregados contemplados por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão as seguintes coberturas e valores segurados:

a) - Para empregados com até 64 anos de idade, MORTE NATURAL **R\$ 23.259,68 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, MORTE ACIDENTAL **R\$ 46.519,37 (quarenta e seis mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e sete centavos)**, INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL / PARCIAL POR ACIDENTE **R\$ 46.519,37 (quarenta e seis mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e sete centavos)** e AUXÍLIO FUNERAL de **R\$ 3.987,38 (três mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos)**;

b) - Para os empregados de 65 anos a 75 anos de idade estarão limitados a 50% deste capital citado MORTE ACIDENTAL **R\$ 23.259,68 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, e INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL / PARCIAL POR ACIDENTE **R\$ 23.259,68 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, o referido seguro abrange 24:00 horas por dia, 7 dias por semana em todo o território terrestre e no caso de invalidez permanente o empregado receberá uma indenização de acordo, com a tabela seguinte e que consta das condições gerais desta apólice e poderá ser solicitada a FEPETROL;

§ 4º- As empresas poderão optar em firmar seguro de vida em grupo para seus empregados, com qualquer empresa seguradora, desde que as coberturas sejam mais vantajosas que aquelas estabelecidas nos parágrafos anteriores e as propostas sejam encaminhadas para FEPETROL. Constatando que as condições da nova cobertura são mais vantajosas aos empregados, a FEPETROL assistirá à substituição do referido benefício. Recebendo a nova apólice do seguro, a FEPETROL efetivará e formalizará sua assistência.

§ 5º- O empregador que deixar de efetuar o recolhimento dos valores constantes no boleto de pagamento do seguro, ficará responsável pelas coberturas estabelecidas na apólice, na ocorrência de sinistros.

§ 6º- Para custeio do Seguro Obrigatório, nos termos desta cláusula, fica estabelecido que os empregados contribuirão durante a vigência da presente Convenção, com a quantia de **R\$ 11,68 (onze reais e sessenta e oito centavos)**, que será descontado mensalmente em folha de pagamento, respeitando-se o disposto no artigo 462 da CLT.

## Relações Sindicais

### Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

## Contribuições Sindicais

### ITEM 10 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS

Fica assegurado ao Sindicato Profissional, no caso de descumprimento dos recolhimentos preceituados no artigo 545 da CLT, a percepção de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição, em favor da entidade sindical.

### ITEM 11 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA

As Empresas descontarão de todos os seus empregados, beneficiários do presente instrumento, associados ou filiados ou daqueles que, independentemente de sua associação e/ou filiação tenham prévia, expressa e formalmente autorizado o referido desconto, a título de contribuição assistencial, confederativa ou negocial, em favor da entidade profissional conveniente da Região do Grande ABC, os percentuais ou valores aprovados em suas assembleias gerais.

**Parágrafo 1º** - As importâncias correspondentes a este desconto serão recolhidas à entidade sindical no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o desconto, acompanhada da relação nominal dos contribuintes e respectivos valores descontados;

**Parágrafo 2º** - Os empregados admitidos após a celebração do instrumento normativo sofrerão o mesmo desconto e critérios acima convencionados, no mês da admissão;

**Parágrafo 3º** - As empresas que deixarem de efetuar o desconto e o respectivo recolhimento, pagarão a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, revertida em favor do Sindicato profissional, sem prejuízo da obrigação de recolher a contribuição devida pelos empregados, arcando, ainda, com o pagamento de honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da multa prevista na presente Convenção;

**Parágrafo 4º** - A presente cláusula, em seus termos, consta nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por exclusivo pedido do sindicato dos trabalhadores, e as demandas decorrentes serão de estritas responsabilidades dos Sindicatos dos Trabalhadores.

## Descumprimento do Instrumento Coletivo

### ITEM 12 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estabelecida a multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, a favor da Entidade convenente.

### ITEM 13 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem legitimidade para os Sindicatos ajuizarem ação de cumprimento (parágrafo único, artigo 872 da CLT), com vistas exclusivamente ao cumprimento das cláusulas constantes deste Termo Aditivo 2025 da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, independente da outorga de procurações dos trabalhadores e da juntada de relações nominais.

São Paulo, 16 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ADRIANO LUIZ DE CASTRO SILVA  
Data: 09/02/2026 08:51:59-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ADRIANO LUIZ DE CASTRO SILVA**

Presidente

**SINDICATO INTERESTADUAL DO COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES**

  
**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE  
PETRÓLEO DA REGIÃO DO GRANDE ABC**